

DECRETO Nº 10.503
DE 17 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO COMO BEM ABANDONADO O IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTOS, SITUADO NO MORRO SÃO BENTO, Nº 02, MORRO SÃO BENTO, LANÇAMENTO FISCAL Nº 35.028.718.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel situado no Município de Santos, localizado no Morro São Bento, nº 02, Morro São Bento, lançamento fiscal nº 35.028.718.000, utilizando projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), datum horizontal SAD 69 e meridiano central 45º, com a seguinte descrição:

“Inicia-se no vértice A de coordenadas UTM X = 364137.78m e Y = 7352362.35 m; deste segue por 2,00m até o vértice B, de coordenadas UTM: X = 364136.62 m e Y = 7352363.98 m; deste, segue por 23,99m até o vértice C, de coordenadas UTM: X = 364127.33 m e Y = 7352386.10 m; deste, segue por 2,53m até o vértice D, de coordenadas UTM: X = 364129.85 m e Y = 7352386.35 m; deste, segue por 18,25m até o vértice E, de coordenadas UTM: X = 364142.40 m e Y = 7352373.10 m; deste, segue por 5,59m até o vértice F, de coordenadas UTM: X = 364145.02 m e Y = 7352368.16 m; deste, segue por 9,27m até o ponto inicial da descrição, encerrando uma área de 160,00 m².”

Art. 2º Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no artigo 1º deste decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 3º A partir da publicação do presente decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que

alude o artigo 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no artigo 17 do Decreto Municipal nº 8.455, de 20 de maio de 2019.

Art. 4º Decorridos 03 (três) anos da data da publicação do presente decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O imóvel arrecadado pelo presente decreto poderá ser destinado ao programa habitacional de interesse social, de regularização fundiária ou de quaisquer outras finalidades urbanísticas, preferencialmente para a implantação de equipamentos públicos.

§ 2º Não sendo possível a destinação indicada no parágrafo 1º em razão das características do imóvel ou por inviabilidade econômica e financeira, o bem deverá ser leiloado e o valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de julho de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de julho de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento